

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**2JECIVBSB**  
2º Juizado Especial Cível de Brasília

Número do processo: 0742233-53.2020.8.07.0016  
Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
AUTOR: -----  
REU: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

## SENTENÇA

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95.

Aplica-se à espécie o Código de Defesa do Consumidor e, em face da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência do consumidor, é cabível a inversão do ônus da prova, notadamente porque evidenciada a vulnerabilidade do autor para a comprovação do direito alegado (art. 4.º, I, do CDC).

A responsabilidade civil da ré, fornecedora de serviços, independe da extensão da culpa porque é considerada objetiva, aperfeiçoando-se mediante o concurso de três pressupostos: 1) defeito do serviço; 2) evento danoso; e 3) relação de causalidade entre o defeito do serviço e o dano.

O contexto probatório evidenciou que o produto adquirido pelo autor em setembro de 2020 (livro “*Privacy and Freedom*”), no valor de R\$119,08 (cento e dezenove reais e oito centavos), não foi entregue ao autor, sob o argumento de indisponibilidade em estoque.

Por outro lado, a ré não se desincumbiu de comprovar fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito pleiteado (art. 373, II, do CPC). E nos termos do art. 122, do Código Civil, *entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.*

Ademais, o prazo decorrido foi suficiente para ter ocorrido a efetiva entrega do produto, impondo-se reconhecer que ocorreu inadimplemento contratual da ré, fato que legitima a obrigação de fazer reclamada, sendo certo que a concessão de crédito para a aquisição de novos produtos não afasta o direito do autor ao cumprimento da oferta (art. 35, I, do CDC).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré à obrigação de entregar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o produto especificado no pedido (ID 74347330), sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a vencida ao pagamento das verbas de sucumbência, por força legal (art. 55, da Lei n.º 9.099/95).

Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Observado o procedimento legal, archive-se.



Número do documento: 2102112047178350000078272920

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102112047178350000078272920>

Assinado eletronicamente por: MARGARETH CRISTINA BECKER - 11/02/2021 20:47:17

Num. 83292958 - Pág. 1

BRASÍLIA (DF), 11 de fevereiro de 2021.



Número do documento: 2102112047178350000078272920

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102112047178350000078272920>

Assinado eletronicamente por: MARGARETH CRISTINA BECKER - 11/02/2021 20:47:17

Num. 83292958 - Pág. 2